

**EMENDA N°**

(ao PLS n° 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 39, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 39 - Nenhum aeródromo civil público ou privado aberto ao tráfego público explorado em regime público ou privado poderá ser construído, administrado ou explorado sem prévia concessão ou autorização, conforme o caso.

*Parágrafo único.* Os aeródromos civis de uso particular localizados a menos de 5 km de outro aeródromo deverão obter autorização de construção por parte da autoridade aeronáutica.”(NR)

**JUSTIFICATIVA**

A exigência é claramente referente aos aeródromos civis públicos e privados abertos ao tráfego público explorados em regime público ou privado, porém, a redação acaba por incluir os aeródromos civis de uso privado particular. Neste último caso, cabe apenas a autorização para construção quando localizados nas proximidades de um aeródromo já existente.

Sala das Comissões,

Senador **PAULO BAUER**  
(PSDB-SC)